



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição 2441 - 20 de agosto de 2021**

### ATOS DO COMDICA

#### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

Ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14h reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí: Representantes Governamentais: Elaine Cristina da Silva Martins da Secretaria Municipal de Educação, Rosemir Isaltino Sator da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pedro Renato Massola Paz da Secretaria Municipal da Fazenda, Sara Jane Ternes conselheira suplente da Fundação Cultural de Itajaí, Katiusa Evaristo Velozo, Emerson Gonçalves e da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Andressa Meier de Souza da Fundação Municipal de Esporte e Lazer; Representantes Não Governamentais: Muriel Duarte, representante da COMBEMI, Juliana de Oliveira Monteiro, representante do Parque Dom Bosco, Juliana Kael representante do CIEP Vovó Biquinha, Maria Cristina Brito, representante da APAE, Norma Suely de Souza Carvalho, representante do Lar Fabiano de Cristo, Ivonei Rocha de Souza, representante da Associação Lar da Criança Feliz, Aline Roberta Lira, representante da ADVIR e o senhor Hamilton José Reis Junior da Associação Amor Pra Down, conselheiro suplente substituindo a senhora Sonia Maria Bobany Tavares, que apresentou justificativa de falta, justificou a falta também a senhora Camila Santos dos Couto da Secretaria Municipal de Saúde, que está com sintomas de gripe, sua suplente Ana Tereza Canziani Pereira Boschi está impossibilidade de vir pois está com COVID. A reunião tem pauta única e diz respeito a eleição da nova mesa diretora do COMDICA. Esta reunião foi conduzida pela senhora Norma Suely de Souza Carvalho, representante da entidade não governamental, Lar Fabiano de Cristo. Foram apresentados os nomes para compor a nova mesa diretora, sendo Emerson Gonçalves como presidente (representante governamental), Muriel Duarte como vice-presidente (representante não governamental), Andressa Meier de Souza como Primeira Secretária (representante governamental) e Juliana de Oliveira Monteiro como Segunda Secretária (representante não governamental). Não havendo mais nenhum outro candidato para quaisquer dos cargos citados, a conselheira Norma Suely de Souza Carvalho abre a votação. Com 15 votos a favor foi eleita a nova mesa diretora do COMDICA.

**FOLHA 02 DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**

COMDICA, conforme composição citada acima. Na presença de todos, eu Cinthia Renata Floriano, secretária Executiva do COMDICA, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Itajaí, 19 de agosto de 2021.

Conselheiros Não Governamentais:

Conselheira Muriel Duarte  
Comissão do Bem Estar do Menor de Itajaí

Conselheira Juliana de Oliveira Monteiro  
Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação

Conselheira Juliana Kael  
Centro de Intervenção e Estimulação Precoce Vovó Biquinha

Conselheira Maria Cristina Brito  
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itajaí

Conselheira Norma Suely de Souza Carvalho  
Lar Fabiano de Cristo - Casa de Rodolfo Bosco

Conselheiro Ivonei Rocha de Souza  
Associação Lar da Criança Feliz

Conselheira Aline Roberta Lira  
Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região

**FOLHA 03 DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Conselheiro Suplente Hamilton José Reis Junior  
Associação Amor Pra Down

Conselheiros Governamentais:

Conselheira Elaine Cristina da Silva Martins  
Secretaria Municipal de Educação

Conselheiro Suplente Rosemir Isaltino Sator  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheiro Pedro Renato Massola Paz  
Secretaria Municipal de Fazenda

Conselheira Suplente Sara Jane Ternes  
Fundação Cultural de Itajaí

Conselheira Katiusa Evaristo Velozo  
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Conselheiro Emerson Gonçalves  
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Conselheira Andressa Meier de Souza  
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

#### ATO DELIBERATIVO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)

##### OBJETO DE DELIBERAÇÃO: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições; Considerando a reunião realizada no dia 19 de agosto de 2021; Considerando a Resolução nº 018/2021/COMDICA, de 29 de julho de 2021, que homologou o resultado da eleição para composição do Conselho para o período 2021-2023;

Considerando o Decreto 12310/2021 que nomeou a nova composição do Conselho para o período 2021/2023;

Considerando a eleição da nova mesa diretora do Conselho;

Considerando que a nova mesa diretora foi eleita com 15 votos.

##### PUBLICA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

1. A mesa diretora do COMDICA para o período 2021-2023 será composta com os seguintes membros:

- Presidente: Emerson Gonçalves (representação governamental);
- Vice-Presidente: Muriel Duarte (representação não governamental);
- Primeira Secretária: Andressa Meier de Souza (representação governamental);
- Segunda Secretária: Juliana de Oliveira Monteiro (representação não governamental).

##### 2. PUBLIQUE-SE.

PLENÁRIO DO CONSELHO, em 19 de agosto de 2021.  
FOLHA 2 DO ATO DELIBERATIVO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PERÍODO 2021-2023. DATA: 19 DE AGOSTO DE 2021.



Conselheiros Não Governamentais:

Conselheira Muriel Duarte

Comissão do Bem Estar do Menor de Itajaí

Conselheira Juliana de Oliveira Monteiro

Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco

Conselheira Juliana de Oliveira Monteiro

Conselheira Juliana Kael

Centro de Intervenção e Estimulação Precoce Vovó Biquinha

Conselheira Maria Cristina Brito

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itajaí

Conselheira Norma Suely de Souza Carvalho

Lar Fabiano de Cristo - Casa de Rodolfo Bosco

Conselheiro Ivonei Rocha de Souza

Associação Lar da Criança Feliz

Conselheira Aline Roberta Lira

Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região

Conselheiro Suplente Hamilton Jose Reis Junio

Associação Amor Pra Down

FOLHA 3 DO ATO DELIBERATIVO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PERÍODO 2021-2023. DATA: 19 DE AGOSTO DE 2021.

Conselheiros Governamentais:

Conselheiro Emerson Gonçalves

Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Conselheira Katiuza Evaristo Velozo

Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Conselheira Elaine Cristina da Silva Martins

Secretaria Municipal de Educação

Conselheiro Suplente Rosemir Isaltino Sarto

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheiro Pedro Renato Massola Paz

Secretaria Municipal da Fazenda

Conselheira Suplente Sara Jane Ternes

Fundação Cultural de Itajaí

Conselheira Andressa Meier de Souza

Fundação Municipal de Esporte e Lazer

## ATOS DO SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021

Processo Administrativo N° 2021-SAN-066242

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2021

Contratada: STARK ENERGIA EIRELI; CNPJ sob nº 17.324.394/0001-36. Administradora: Julia Gabriella Silva Pfleger, CPF: 066.492.669-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento na modalidade locação, de Grupos Geradores de Energia a Diesel, para suprir as faltas de energia elétrica nas unidades do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí - SC. O valor Global deste contrato é de R\$ 443.853,18 (Quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos). O prazo de vigência do contrato será de até 19/08/2022, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 19/08/2021

Itajaí/SC, 19 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral

## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 12.313, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.299, de 18 de agosto de 2021 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2140019/2021 – 118945/2021-e - 127588/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$ 429.294,76 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente, junto ao Fundo Municipal de Saúde:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional programática: 10.302.3

Ação: 2.292 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID - 19  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.603719/726  
Valor: R\$ 327.303,56

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional programática: 10.302.3  
Ação: 2.292 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID - 19  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.606290/677  
Valor: R\$ 101.991,20

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior de acordo com a fonte de recurso.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de agosto de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

**LEI N° 7.299, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 429.294,76 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente, junto ao Fundo Municipal de Saúde:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional programática: 10.302.3  
Ação: 2.292 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID - 19  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.603719/726  
Valor: R\$ 327.303,56

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional programática: 10.302.3  
Ação: 2.292 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID - 19  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.606290/677  
Valor: R\$ 101.991,20

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de supéravit financeiro do exercício anterior de acordo com a fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de agosto de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

**LEI N° 7.301, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO MONETÁRIA) DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração nominal dos servidores públicos do Poder Legislativo no índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, nos termos do artigo 62-A da Lei Ordinária n. 2960/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itajaí) e correspondente a 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), com efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

Parágrafo único. A presente lei segue as disposições específicas da propositura encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, com idêntico objeto, no dia 16 de agosto de 2021 (Prejulgado n. 2.102, item 3, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 19 de agosto de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO N° 12.315, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**DETERMINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII e art. 57, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.105, de 12 de janeiro de 2021, que prorroga declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Itajaí em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus (COVID-19), com alteração posterior;

CONSIDERANDO o Decreto no 12.126, de 17 de fevereiro de 2021, que determina a adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) aplicáveis a matriz de risco definida pelo Governo do Estado de Santa Catarina ao Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 1.371, de 14 de julho de 2021, que

declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da

pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 1.408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do processo administrativo nº 2300008/2021 – 128991/2021-e;

**DECRETA:**

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal deverão retornar ao trabalho presencial até 30 de agosto de 2021, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos.

Art. 2º As trabalhadoras gestantes, conforme disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Deverá, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota o servidor público que:

I – estiver acometido pela COVID-19; ou,

II – conviver com pessoa que esteja em quarentena por ter sido considerada suspeita de estar acometida pela COVID-19.

§1º Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

§2º A listagem dos servidores públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos órgãos de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades.

Art. 4º Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19, ou ainda, daquele que conviver com pessoa que esteja em quarentena por ter sido considerada suspeita de estar acometida pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§1º Na hipótese do caput deste artigo, o servidor público será avaliado de forma documental, devendo o servidor encaminhar a documentação médica por meio digital



ao setor de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo servidor público ou por terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§3º O servidor público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 5º As atividades presenciais na área de Educação deverão seguir o regimento disposto no Decreto Estadual nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, ou norma que vier a substituí-lo, e, ainda:

I – retomada das atividades presenciais de todos os servidores municipais e alunos em 30 de agosto de 2021;

II – obrigatoriedade da vacinação dos servidores municipais da Educação para retomada das atividades presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 1.408/2021;

III – necessidade de comprovação da vacinação completa ao chefe imediato, também nos termos do Decreto Estadual nº 1.408/2021.

Art. 6º A vacinação contra a COVID-19 é recomendada para todos os servidores públicos, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

§1º Os servidores públicos que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por fazerem parte de grupo de risco deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

§2º Os servidores públicos que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por coabitarem com idoso ou pessoa portadora de doença crônica deverão retomar as atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19 na pessoa com doença crônica com a qual o profissional coabita.

§3º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

§4º Em se optando pela não vacinação o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho presencial.

Art. 7º Todos os agentes públicos que exercerem o trabalho presencial, bem como as pessoas que adentrem nos estabelecimentos públicos para atendimento presencial, deverão utilizar máscaras e higienizarem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 11.890, de 29 de abril de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 12.316, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

RETIFICA O DECRETO N° 12.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município e, considerando o teor do processo administrativo nº 2130007/2021-117590-e,

DECRETA:

Art. 1º No Art. 1º do Decreto nº 12.311, de 16 de agosto de 2021, onde se lê “Con-

selho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES”, passa-se a ler “Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 12.317, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI FÓRUM EM DEFESA DA PERMANÊNCIA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município e, considerando o teor do processo administrativo nº 2310015/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o “Fórum em Defesa da Permanência da Autoridade Portuária Pública Municipal”.

Parágrafo único. O Fórum instituído no caput terá como objetivos:

I - cuidar das demandas e temáticas relacionadas ao Porto Organizado de Itajaí e o pedido de prorrogação do Convênio 08/1997, realizado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Infraestrutura, visando manter a autoridade portuária pública municipal por novo período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos;

II - a efetiva participação da população na defesa da manutenção da autoridade portuária municipal;

III - fomentar a discussão de questões afetas à autoridade portuária, em especial, do Porto de Itajaí;

IV - debater sobre a exploração comercial do Porto Organizado de Itajaí por empresas investidoras, gestão, administração, regulação e fiscalização pela autoridade portuária municipal.

Art. 2º São atribuições do “Fórum em Defesa da Permanência da Autoridade Portuária Pública Municipal”:

I - propor, planejar e executar ações de mobilização em favor da preservação da autoridade portuária pública municipal;

II - organizar e executar os eventos de apoio à permanência da autoridade portuária pública municipal e de outras áreas afins;

III - realizar atividades de informação socioeducativas quanto à administração portuária e exploração comercial do Porto Organizado de Itajaí;

IV - propor e executar projetos em favor da manutenção da autoridade portuária pública municipal em parceria com outros órgãos da Administração Pública, Sociedade Civil Organizada, Terceiro Setor e Setor Produtivo;

V - estimular a democracia participativa, fomentando a participação das pessoas da comunidade itajaiense e portuária com o Porto Organizado de Itajaí e a Autoridade Portuária;

VI - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e proposições originadas nas discussões e reuniões realizadas.

Art. 3º Para composição inicial do “Fórum em Defesa da Permanência da Autoridade Portuária Pública Municipal” serão convidadas as seguintes entidades e órgãos:

I. Câmara de Vereadores de Itajaí (02 representantes);

II. Chefe do Poder Executivo;

III. Chefe do Gabinete do Prefeito;

IV. Procuradoria Geral do Município;

V. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VII. Secretaria Municipal de Turismo;

VIII. Secretaria Municipal da Fazenda;

IX. Itajaí Participações;

X. Superintendência do Porto de Itajaí (04 representantes);

XI. Universidade do Vale do Itajaí;

XII. Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazias e Administrativo em OGMO nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna e Navegantes – SINTAC;

XIII. Intersindical dos Sindicatos dos Trabalhadores da Orla Portuária de Itajaí, Navegantes, Florianópolis e Região de Santa Catarina – ISTAOPINAFSC;



- XIV. Sindicato dos Estivadores de Itajaí-Florianópolis;  
XV. Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulsos em Capataz e Serviços de Bloco dos Municípios de Itajaí e Navegantes;  
XVI. Sindicato dos Conferentes;  
XVII. Sindicato dos Vigias Portuários;  
XVIII. Associação de Bloco;  
XIX. Sindicato dos Consertadores;  
XX. Representantes dos trabalhadores autônomos de serviços de transporte rodoviário frente ao Porto de Itajaí;  
XXI. Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso (OGMO);  
XXII. Associação Intersindical Patronal de Itajaí;  
XXIII. Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL ITAJAÍ;  
XXIV. Associação Empresarial de Itajaí - ACII;  
XXV. Sindicato dos Operadores Portuários de Itajaí e Região – SINDOPIN;  
XXVI. Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Itajaí – SEVEICULOS;  
XXVII. Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Santa Catarina – SINDAES;  
XXVIII. Complexo Náutico Ambiental de Itajaí – CNA;  
XXIX. Sindicato da Indústria da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – SINDUSCON;  
XXX. Associação dos Usuários da Hidrovia do Rio Itajaí-Açú – ASSUHI;  
XXXI. Sindicato das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região – SINDIPI;  
XXXII. Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;  
XXXIII. Fórum Parlamentar Catarinense;  
XXXIV. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A convocação das entidades listadas no art. 3º será formalizada por mensagem eletrônica, através de email ou WhatsApp, indicando prazo de resposta de 02 (dois) dias para aceite e apresentação dos nomes dos seus representantes.

§ 1º O aceite para inclusão na Composição do Fórum é facultativo.

§ 2º O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação, por escrito, dirigida à Coordenação Geral do Fórum.

§ 3º As reuniões terão caráter público, podendo qualquer interessado dela participar e se fazer presente.

§ 4º Nenhum membro do Fórum será remunerado por este motivo, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

§ 5º A composição do Fórum poderá ser ampliada, com a indicação de novos integrantes pelos membros do Fórum ao Chefe do Poder Executivo de Itajaí, que fará sua convocação na forma do caput.

§ 6º Os membros da sociedade civil participarão das reuniões do Fórum quando previamente convidados por meio da Coordenação Geral, sendo ouvidos em reuniões presenciais realizadas na Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 5º O “Fórum em Defesa da Permanência da Autoridade Portuária Pública Municipal” se estruturará por meio de:

- I - Coordenação Geral;  
II - Secretaria Executiva;

III – Secretaria de Apoio.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Fórum caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá indicar outrem para lhe representar.

Art. 6º As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio de plataformas virtuais, podendo ocorrer de forma presencial, caso necessário.

§ 1º Ocorrendo de forma presencial deverão ser observados os protocolos de biossegurança determinados pela SES/SMS.

§ 2º Enquanto durar o estado de pandemia causada pela Covid-19, deverão ser observados todos os protocolos sanitários e de biossegurança recomendados pelas autoridades de saúde.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral, assumirá a condução dos trabalhos a Secretaria Executiva, e na ausência desta, a Secretaria de Apoio.

§ 4º Deverá ser elaborada ata a cada reunião do Fórum, devendo ser o extrato da mesma publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º As reuniões ocorrerão com pauta previamente definida e divulgada pela Secretaria Executiva do Fórum, por mensagem eletrônica, via e-mail ou WhatsApp, com a indicação do dia e local onde serão realizadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

## O NOSSO JORNAL!

